RECURSO ESPECIAL Nº 1.796.312 - SP (2019/0032881-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
RECORRENTE	:	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE
ADVOGADO	:	JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - SP273843
RECORRIDO	:	JOSE MARIO PIRES SERRA
RECORRIDO	:	MARIA APARECIDA RIBEIRO BENETTI
ADVOGADOS	:	MARCELO DAS CHAGAS AZEVEDO - SP302271 FELIPE JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA - SP300303

DECISÃO

Vistos etc.

A controvérsia devolvida ao conhecimento desta Corte Superior, mediante o recurso especial interposto, foi afetada ao rito dos arts. 1.036 a 1.041 do CPC/2015, conforme julgados de minha relatoria, proferidos no Recursos Especiais nºs. 1.716.113/DF, 1.721.776/SP, 1.723.727/SP, 1.728.839/SP, 1.726.285/SP e 1.715.798/RS, publicados em 10/06/2019, para uniformizar o entendimento sobre "(a) validade de cláusula contratual de plano de saúde coletivo que prevê reajuste por faixa etária; e (b) ônus da prova da base atuarial do reajuste" **(Tema 1.016).**

Assim, imperiosa a devolução dos autos ao eg. Tribunal de origem para que seja observada a sistemática prevista nos arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015, conforme previsto no artigo 256-L do Regimento Interno deste Tribunal Superior, que assim dispõe:

> ***Art. 256-L.*** *Publicada a decisão de afetação, os demais recursos especiais em tramitação no STJ fundados em idêntica questão de direito:*
>
> *I - se já distribuídos, serão devolvidos ao Tribunal de origem, para nele permanecerem suspensos, por meio de decisão fundamentada do relator;*
>
> *II - se ainda não distribuídos, serão devolvidos ao Tribunal de origem por decisão fundamentada do Presidente do STJ.*

Destarte, a devolução dos autos à origem é medida que se impõe.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à origem a fim de que o recurso especial permaneça suspenso até a publicação dos acórdãos paradigmas, nos termos do art. 1.037, inciso II, do CPC/2015, observando-se, em seguida, o procedimento dos arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015.

Intimem-se.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019.

Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
Relator